

Parecer de Relator Especial 16/2026

Protocolo 43668 Envio em 16/06/2026 09:23:10

Ao Projeto de Lei nº **027/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando a prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, com observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 027/2026, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista para a prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Conforme justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, a proposição visa assegurar a continuidade dos atendimentos de saúde prestados à população paraguaçuense, abrangendo serviços hospitalares, ambulatoriais e de urgência e emergência regulados pelo SUS.

O projeto prevê que as despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, sendo os recursos provenientes de repasses federais vinculados à assistência à saúde.

A matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que, por meio do Parecer Jurídico nº 43/2026, concluiu pela legalidade da proposição, destacando a competência do Município para firmar convênios na área da saúde pública, bem como a regularidade da iniciativa legislativa.

A Constituição Federal estabelece, em seus artigos 196 e seguintes, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo aos entes federativos promover políticas públicas destinadas à garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

No âmbito municipal, compete ao Poder Executivo organizar e executar os serviços públicos de saúde, podendo, para tanto, celebrar convênios e instrumentos de cooperação com entidades filantrópicas e hospitalares, especialmente aquelas integrantes da rede complementar do Sistema Único de Saúde.

Verifica-se que a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista desempenha papel essencial na assistência médico-hospitalar do município, constituindo importante referência regional para atendimentos ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência.

Conforme consta da justificativa do projeto, o convênio atualmente vigente encerra sua vigência em 30 de junho de 2026, sendo necessária a formalização de novo instrumento para evitar a interrupção dos serviços prestados à população.

Observa-se ainda compatibilidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis.

Além disso, a proposição atende ao interesse público, uma vez que busca garantir a continuidade da assistência à saúde dos usuários do SUS, assegurando a manutenção dos serviços prestados pela Santa Casa e evitando prejuízos ao atendimento da população.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 027/2026**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de junho de 2026.

PAULO JAPONÊS
Relator

